

## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.451, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

(AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXTRA, NOS VALORES QUE ESPECIFICA, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AOS SERVIDORES DA AUTARQUIA SAAEDOCO E AOS INTEGRANTES DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

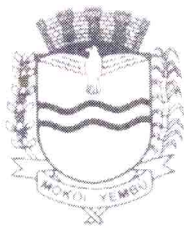
**Artigo 1°** - Ficam o Poder Executivo e a Superintendência da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, autorizados a conceder vale-alimentação extra, além daquele mensal instituído pela lei n° 2.182, de 24 de outubro de 1995, com a nova redação que lhe deu a Lei n° 3.210, de 29 de maio de 2007, somente no mês de dezembro de 2018, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

**Artigo 2°** - Ficam o Poder Executivo e a Superintendência da autarquia Saaedoco autorizados a proceder a liberação do benefício descrito no artigo anterior, por meio da empresa que operacionaliza o cartão eletrônico de vale-alimentação, até o dia 20 do mês de dezembro 2018.

**Parágrafo único** - O vale-alimentação extra de que trata esta lei será também devido, porém valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), aos integrantes da Banda Musical Municipal de Dois Córregos.

**Artigo 3°** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, ficando, se necessário, o Poder Executivo, autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP

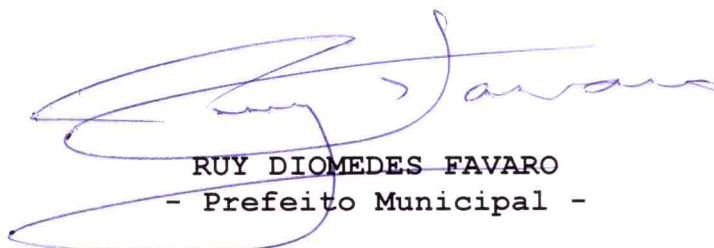


## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - Fica, ainda, o Poder Executivo, caso seja necessária a abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma prevista no artigo anterior, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

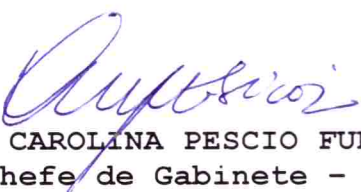
**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.



**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -